

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2016

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Especializada de Defesa da Cidadania e Idoso, Rogério Voltolini Muñoz, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, pela Defensora Pública Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva, o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Procurador-Geral Pascal Abou Khalil, nomeado por meio do Decreto nº 02/2013 e o **Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - IBADE**, sociedade civil de direito privado sem fim lucrativos, devidamente inscrito na receita federal sob o CNPJ no.: 23.985.753/0001- 07, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, nº 166, sala 301, Centro, Niterói/RJ, CEP 24030093, neste ato representado por seu advogado Dr. Leonardo Rodrigues Caldas, portador da identidade no. 113756 expedida pela OAB/RJ, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

Considerando que o Município de Rio Branco promove um concurso público nos termos do **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016/PMRB/AC/03 DE MAIO DE 2016**, tendo concluído a última fase de provas e exames no dia 26 de junho de 2016, para o preenchimento de vagas para diversos cargos efetivos no Município;

Considerando que uma parte substancial das novas contratações ocorrerá com brevidade, tão logo seja publicado o Decreto de Homologação do resultado do concurso e concluído o processo de admissão, nos termos do Edital e da legislação municipal de regência, em substituição de profissionais contratados temporariamente, cujos contratos não podem ser renovados, mas que desempenham funções voltadas à prestação de serviços essenciais à população, como médicos, assistentes sociais, professores, profissionais na área da educação inclusiva, dentre outros;

Considerando que foi trazido à Defensoria Pública e ao Ministério Público a notícia de que teria havido possível lesão a direitos de alguns candidatos surdos participantes do concurso público, consistente no fato de que alguns profissionais intérpretes contratados pelo IBADE, com a atribuição de auxiliá-los com orientações gerais durante a prova, nos termos do item 7.1.2 do edital do concurso, não eram devidamente credenciados para essa função;

Considerando que restou evidenciado, a partir das informações trazidas pelas partes e dos elementos probatórios apresentados que, de fato, 9 (nove) dos 18 (dezoito) intérpretes contratados não eram credenciados para essa função, o que potencialmente pode ter prejudicado o desempenho dos candidatos por eles assistidos;

Considerando a disposição de todos os interessados envolvidos em resguardar e convalidar os atos praticados que tenham conformidade com o edital e com a legislação, corrigindo-se tão somente aqueles atingidos pela irregularidade, em homenagem ao princípio da economicidade e da eficiência;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2016

Considerando que o concurso público realizado procura dar efetividade ao direito das pessoas com deficiência auditiva, garantindo-lhes o acesso ao trabalho e inserindo-as na sociedade por meio da difusão do conhecimento da linguagem LIBRAS, sendo do interesse público que o processo seletivo, em se sanando os erros procedimentais praticados, se consolide;

Considerando que é dever do Poder Público e direito inarredável dos candidatos com deficiência auditiva, a participação nos processos seletivos públicos ou privados em igualdade de condições com os demais participantes, nos termos dos artigos 37 e 38 da Lei nº 13.146/2015 e demais legislação aplicável, notadamente o preconizado pela Emenda Constitucional inserida em nosso ordenamento pelo Decreto nº 6.949/2009, observando-se as normas relativas à sua inclusão no mercado de trabalho;

Considerando que, segundo apurado, a ocorrência foi pontual e atingiu apenas 06 (seis) dos candidatos inscritos, de modo que a anulação total do certame representaria maior lesividade social que o próprio problema posto;

Considerando que não há indícios de má-fé ou dolo nas eventuais condutas irregulares;

Considerando que, diante disso, a anulação parcial da etapa de aplicação das provas do concurso exclusivamente para esses seis candidatos, com a consequente reaplicação das provas, **no mesmo grau de dificuldade**, apresenta-se como medida consentânea com os princípios da igualdade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

Considerando, ainda, que tal medida apresenta-se como aquela que garante a toda a coletividade de afetados a melhor aplicação da Justiça, uma vez que mantém a etapa de aplicação das provas para todos aqueles sujeitos que não foram diretamente prejudicados pelas irregularidades do certame, e, de outro lado, assegura a realização de novas provas a todos aqueles diretamente afetados, promovendo-se, assim, uma justa solução;

Considerando, por fim, que a celebração do presente Termo e a integral obediência às cláusulas abaixo esvazia o interesse processual para ajuizamento de eventual ação civil pública;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial**, de acordo com o permissivo do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2016

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objetivo

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a fixação de obrigações ao Município de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e ao Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - IBADE, alusivas ao Concurso para provimento de vagas nos cargos de Professor da Educação Especial Libras – zona urbana (S13), Professor da Educação Especial Bilíngue (S17), Assistente Escolar (M03) e Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – zona urbana (S21), do quadro permanente do Município de Rio Branco;

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos candidatos prejudicados

Nos termos do presente TAC, são considerados prejudicados **apenas** os candidatos Josiane Aparecida Damasceno Batista, Maria do Carmo Moreira da Silva, Monalisa Abreu Teixeira, Débora de Oliveira Nolasco, Danielli Silva de Souza e Israel Bissat Amim, que foram assistidos por intérpretes de LIBRAS não devidamente credenciados para essa função, consoante certificados de formação por eles apresentados;

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações Assumidas pelo Município e IBADE

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta o Município de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - IBADE, comprometem-se a:

1) Anular parcialmente a etapa de aplicação da prova objetiva do concurso referenciado, especificamente em relação aos candidatos nominados na cláusula segunda;

2) Elaborar novas provas, **com o mesmo grau de dificuldade**, e aplicá-las a todos os candidatos acima citados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da presente data, garantindo que tais candidatos sejam assistidos por intérpretes na LIBRAS devidamente capacitados, bem como que sejam reinseridos no presente certame, em listagem geral e/ou nas cotas para pessoas com deficiência, **conforme a inscrição originalmente realizada por cada um**;

3)- Dar ampla publicidade ao presente acordo mediante publicidade nos sítios eletrônicos www.pmrbr.ac.gov.br e www.ibade.org.br, bem como convocar os candidatos para a realização da prova a ser aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração deste Termo;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2016

4)- Ainda que decretada a homologação do resultado final com a respectiva classificação, promover, por novo decreto, a reclassificação dos candidatos na hipótese de o resultado da nova prova classificar um ou mais dos candidatos citados na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações Assumidas exclusivamente pelo IBADE

1)- Ofertar aos candidatos da cláusula segunda a possibilidade de desistência do concurso em questão, com a consequente devolução dos valores pagos a título de taxa de inscrição, no prazo de 10 (dez) dias;

2)- Ressarcir, no prazo máximo de 30 dias, os candidatos da cláusula segunda que venham a comprovar diretamente ao IBADE, despesas com transporte, inclusive pedágio, alimentação e hospedagem aos não residentes no município de Rio Branco, relacionadas à prova realizada no dia 05 de junho de 2016;

Parágrafo Único. Os candidatos terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem o requerimento do ressarcimento previsto no item 2 dessa cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Da comprovação do cumprimento do ajuste

Após a conclusão do certame, o IBADE encaminhará ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e à **DEFENSORIA PÚBLICA**, nas pessoas de seus representantes signatários do presente, relatório circunstanciado das providências adotadas no cumprimento das obrigações constantes acima;

CLÁUSULA SEXTA

Do acompanhamento do acordo

Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e à **DEFENSORIA PÚBLICA** fica assegurado, a qualquer tempo, acompanhar os atos tendentes ao cumprimento deste acordo com vistas a garantir o adimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Outras ações de controle

O presente Termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização ou monitoramento de qualquer órgão das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais ou regulamentares.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2016

CLÁUSULA OITAVA

Do descumprimento do ajuste

O descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta ensejará, sem prejuízo da propositura da execução específica da obrigação de fazer, o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida, acrescido de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até a satisfação total das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro. As multas previstas neste TAC ficarão sujeitas à correção monetária, calculada com base na variação do IGP-M/FGV, a contar da data da assinatura deste compromisso, bem como juros de mora de 6% ao ano, a contar da data prevista para a incidência da multa, fluindo ambos até o efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo. Todas as multas previstas neste TAC serão revertidas para o Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre – FUNEMP-AC, previsto no artigo 243 da Lei Complementar Estadual nº 291, de 29 de dezembro de 2014, e para o Fundo Orçamentário Especial da Defensoria Pública do Estado do Acre, previsto no art. 11-B da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010, na quota de cinquenta por cento para cada um dos fundos.

CLÁUSULA NONA

Dos prazos

O prazo estipulado para o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento contar-se-á da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Vias

O presente Termo de Ajustamento de Conduta é fixado em três vias de igual teor e forma.

Rio Branco/AC, 30 de junho de 2016.

ROGÉRIO VOLTOLINI MUÑOZ

Promotor de Justiça

PASCAL ABOU KHALIL

Procurador-Geral do Município de Rio Branco

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2016

ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA
Defensora Pública do Estado do Acre

CLÁUDIO EZEQUIEL PASSAMANI
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

LEONARDO RODRIGUES CALDAS
Advogado do IBADE - Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo